CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da receita prescrita de medicamentos em creches no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas, em todas as creches municipais ou particulares no âmbito do município de Natal, apresentar cópia anexada à original de receitas prescritas por profissionais médicos, para medicamentos a serem ministrados nos horários letivos por professores ou monitores nas referidas creches.

Art. 2° A cópia da receita prescrita deverá ser anexada à ficha de matrícula de cada aluno e a original devolvida aos pais ou responsáveis.

Art. 3° O não cumprimento ao que dispõe o art. 1º dará o direito de negativa por parte dos responsáveis das creches na aplicação dos medicamentos prescritos.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza da proteção à saúde dos alunos da rede municipal de ensino na pré-escola.

A presente proposta tem por objeto a normatização municipal sobre a prescrição médica por profissionais da educação ministradas para as crianças da educação infantil. Na verdade a finalidade é a proteção da saúde das crianças e dos próprios professores que participam das creches municipais quanto aos riscos de prescreverem medicação sem a devida orientação de um médico.

Como é sabido, a educação infantil e em especial a pré-escola, atende a crianças em uma faixa etária de grande vulnerabilidade e que frequentemente apresentam sintomas e/ou doenças que são normais para a idade em desenvolvimento. Contudo, os pais e responsáveis, apesar de bem intencionados e visando a recuperação imediata da saúde dos filhos, prescrevem remédios por conta própria e, na maioria dos casos, tais medicamentos são adquiridos em farmácias sem a apresentação da receita médica. Tal procedimento leva a um grande risco e podem ocasionar sérias consequências à criança, desde alergias até o caso extremo do óbito.

Nessa esteira, as facilidades de se adquirir remédios sem a prescrição médica (receituário), consequentemente, propicia o uso de medicamentes aparentemente, inofensivos, como xaropes, colírios, alguns antibióticos, vitaminas e analgésicos. No entanto, nem sempre o medicamento utilizado baseado apenas em sintomas e a experiência familiar, é o mais adequado para a criança e que poderá ser prejudicial ao causar doenças mais sérias.

Com essa preocupação e de forma preventiva que apresentamos este projeto de lei vedando a utilização de medicamentos sem a devida orientação e acompanhamento médico nas creches municipais. É objeto da proposta o resguardo dos profissionais da educação quanto a possíveis responsabilizações administrativas ou jurídicas decorrentes da ministração de medicamentos de maneira incorreta que possa ocasionar danos às crianças.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL